

em conselho científico de 12 de Setembro de 2005, nos termos do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e a alínea *h*) do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 35/2005, de 20 de Julho, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, como assistente do 2.º triénio, em dedicação exclusiva, para o exercício de funções docentes na Escola Superior Agrária de Elvas, integrada no Instituto Politécnico de Portalegre, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 10 293/2005 (2.ª série):

Maria da Graça Teles de Sousa Pacheco de Carvalho Pimenta Ribeiro — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, após deliberação tomada em conselho científico de 12 de Setembro de 2005, nos termos do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e a alínea *h*) do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 35/2005, de 20 de Julho, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, como assistente do 2.º triénio, em dedicação exclusiva, para o exercício de funções docentes na Escola Superior Agrária de Elvas, integrada no Instituto Politécnico de Portalegre, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 10 294/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido ao abrigo da alínea *g*) do despacho n.º 11 388/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, foi autorizada a deslocação a Las Vegas (EUA), no período de 9 a 15 de Novembro de 2005, do professor-adjunto Ricardo Carvalho Bruno Ferreira, para participar no 52nd North American Meeting of the Regional Science Association, para apresentação, nos dias 10 a 12 de Novembro, do trabalho intitulado «Iberian Interregional Trade — Mains Regions Cross Border Specificities». (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 10 295/2005 (2.ª série):

António Manuel Sanches Dias Brites — autorizada a renovação do contrato, após deliberação tomada em conselho científico de 8 de Setembro de 2005, nos termos do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e a alínea *h*) do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 35/2005, de 20 de Julho, e ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de pessoal especialmente contratado, tempo completo (100%) e exclusividade, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, pelo biênio de 2005-2007, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 10 296/2005 (2.ª série):

Paulo Alexandre Castanho — autorizada a renovação do contrato, após deliberação tomada em conselho científico de 8 de Setembro de 2005, nos termos do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e a alínea *h*) do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 35/2005, de 20 de Julho, e ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de pessoal especialmente contratado, tempo completo (100%) e exclusividade, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, pelo biênio de 2005-2007, com efeitos a partir

de 10 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 23 623/2005 (2.ª série). — *Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Excepcional* — IPP/PR — 190/2005. — Considerando:

- O disposto na resolução do conselho geral CG-3/2004;
- O disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;
- Que o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Excepcional não abrangia a Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, por não estar à data integrada no Instituto:

Determina-se o seguinte:

1 — O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Excepcional passa a ter a redacção anexa ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2 — O Regulamento aplica-se aos estudantes que ingressem nos cursos ministrados pelas escolas do Instituto Politécnico do Porto a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

3 — É revogado o despacho IPP/PR-121/2004, de 30 de Junho, publicado no *Diário da República*, n.º 163, sob o despacho n.º 13 843/2004 (2.ª série), de 13 de Julho.

7 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Excepcional

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define as regras de atribuição de bolsas de mérito excepcional aos candidatos ao ensino superior admitidos e inscritos nos cursos de formação inicial ministrados pelas escolas do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se:

- Aos alunos de formação inicial admitidos e inscritos, desde o 1.º ano, nos cursos ministrados pelas escolas do Instituto Politécnico do Porto através do regime geral de acesso ou dos concursos locais de acesso;
- Aos alunos de formação inicial admitidos e inscritos pela primeira vez numa escola do Instituto Politécnico do Porto, em qualquer dos cursos por elas ministrados, através do regime de transferência.

Artigo 3.º

Mérito excepcional

Para efeitos de atribuição da bolsa, considera-se mérito excepcional:

- Para os alunos que ingressem através do regime geral de acesso ou de concurso local — a entrada no curso com uma nota de candidatura de *Muito bom* (igual ou superior a 175 pontos na escala de 0-200);
- Para os alunos admitidos e inscritos ao abrigo do regime de transferência — a aprovação em todas as disciplinas que integravam o plano de estudos do ano curricular em que estavam inscritos e dos anos curriculares anteriores e uma média aritmética das classificações obtidas nessas disciplinas igual ou superior a 17,5 valores.

Artigo 4.º

Bolsa

1 — A bolsa é constituída por uma prestação pecuniária (para participação nos encargos com a frequência dos cursos de formação inicial) cujo valor é igual ao que for fixado para a propina no ano lectivo respectivo.

2 — Aos alunos a quem é atribuída a bolsa é igualmente atribuído um diploma de mérito.